Anexo do ~~Des.~~ n.º 68/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 104

Charles Alexander de Souza Dentas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No item III, do artigo 1º da Lei nº 1088/65, onde se lê:

7- Professores.....F" 7- Diretores de Grupo Escolar "L", leia-se:

7- Professores.....F" 7- Professores.....L";

e onde se lê:

2- Professores.....E" 2- Diretores de Grupo Escolar "L", leia-se:

2- Professores.....E" 2- Professores.....L".

Artigo 2º - Ficam criados nove (9) cargos de Diretor de Grupo Escolar, padrão "H", de provimento em comissão.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos de Diretor de Grupo Escolar exigirá diploma de normalista registrado na Secretaria da Educação ou 8 anos, no mínimo, de efetivo exercício de magistério no Município.

Artigo 3º - Para o primeiro provimento dos cargos mencionados no artigo anterior, terão preferência, a juízo do Prefeito, os atuais ocupantes dos referidos cargos.

Artigo 4º - Substitua-se, na Lei nº 1088, a legenda "Auxiliar de Direção de Grupo Escolar" pela de "Professôres".

Artigo 5º - Na Lei nº 1088, onde se lê "1 - Enfermeiro-Chefe do Pronto-Socorro, padrão "H", leia-se "1- Enfermeiro-Chefe da En-

- 20.000 - 10/64 - 22x32

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 1/4/65

Anexo do Des. n.º 68/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 104

- fôlha 2 -

formagem do Pronto-Socorro, padrão "L".

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 1/4/65

45/65-a

0 - 20.000 - 10/64 - 22x32